



**GERAÇÃO
FUTURO**

REGULAMENTO

PLURAL CAPITAL SPORTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF: 13.305.026/0001-90

1. FUNDO

- 1.1.** O “**PLURAL CAPITAL SPORTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**”, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM nº 578/16.

Classificação ABVCAP/ANBIMA

- 1.2.** O Fundo é classificado como Restrito, Tipo 1 para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

Público Alvo

- 1.3.** O Fundo será destinado às aplicações de Investidores Profissionais, que venham a se tornar cotistas do Fundo, mediante aquisição das Cotas ou subscrição de cotas adicionais.

Prazo de Duração

- 1.4.** O Fundo terá prazo de duração de 20 anos, podendo ser prorrogado por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas.

2. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo

- 2.1.** O objetivo do Fundo é proporcionar a seus cotistas a valorização de suas cotas, mediante a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em ações, debêntures simples, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas devendo consolidar as aplicações em fundos administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou empresas ligadas.
- 2.2.** Os valores mobiliários objeto de investimento pelo Fundo poderão decorrer (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação ou reestruturação societárias, por meio dos quais ocorram troca de controle através de negociações com ações já existentes.
- 2.3.** O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou instituição financeira, de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Participação no processo decisório das Sociedades Investidas

- 2.4.** O Fundo, representado por seu Gestor, participará do processo decisório da Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. a participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida poderá ocorrer: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.
- 2.5.** A participação do Fundo no processo decisório da Sociedade-Alvo será dispensada quando (i) o investimento do Fundo na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze) do capital social da investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes.



**GERAÇÃO
FUTURO**

REGULAMENTO

PLURAL CAPITAL SPORTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF: 13.305.026/0001-90

- 2.6.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas não se aplica às companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo. Tal limite será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas.

Operações com o Administrador, o Gestor e cotistas

- 2.7.** Salvo aprovação da maioria dos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem (i) o Administrador, a Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.
- 2.8.** Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador na implantação da política de investimentos descrita neste Capítulo IX, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios das Sociedades Investidas, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos bens da Carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos cotistas do Fundo. Adicionalmente, os investimentos do Fundo estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da Carteira e a riscos de crédito, de modo geral.
- 2.9.** Salvo aprovação da maioria dos cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor, exceto nas operações de zeragem das sobras de caixa e aquisição de títulos públicos.

Requisitos de governança corporativa das Sociedades Investidas

- 2.10.** As Sociedades Investidas deverão seguir as práticas de governança previstas no Artigo 8º da Instrução CVM nº 578/2016, bem como, no caso de sociedades limitadas, prever em seus atos constitutivos a proibição de distribuição desproporcional de dividendos.
- 2.11.** Em nenhuma hipótese, durante o Prazo de Duração do Fundo, as Sociedades Investidas estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança estabelecidas neste Regulamento ou que venham a ser estabelecidas pela regulamentação vigente.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”)

- 2.12.** O Fundo pode realizar AFAC nas companhias abertas ou fechadas que compõem a sua carteira, desde que (i) o Fundo possua investimento em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento; (ii) o valor total de AFACs em aberto esteja limitado a 50% do capital subscrito do Fundo; (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iv) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da companhia investida na primeira assembleia geral realizada após o recebimento dos recursos ou, quando esta não ocorrer, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do encerramento do período-base em que a sociedade tenha recebido os recursos financeiros.

Gestão de Caixa do Fundo

- 2.13.** As sobras de caixa do Fundo, apuradas ao final de cada dia, serão integralmente destinadas a investimentos líquidos, por meio da aquisição de (i) títulos públicos federais; (ii) títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos



**GERAÇÃO
FUTURO**

REGULAMENTO

PLURAL CAPITAL SPORTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF: 13.305.026/0001-90

mencionados nos itens anteriores; e (iv) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Referenciado” ou “Renda Fixa Curto Prazo”, considerados de alta liquidez pelo Gestor, podendo tais fundos ser geridos pelo Gestor e/ou administrados e geridos pelo Administrador.

Operações com Derivativos

- 2.14.** É vedado ao Fundo realizar operações com derivativos, exceto nas hipóteses previstas no §2º do Artigo 9º da Instrução CVM nº 578/2016.
- 2.15.** O Administrador, o Gestor e a Equipe de Gestão não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da Carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião de liquidação do Fundo, salvo em casos de dolo ou culpa.

Desenquadramento Passivo

- 2.16.** Caso o Fundo, por motivos alheios à vontade do Gestor, ultrapasse os limites de enquadramento previstos neste Regulamento no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Desenquadramento Ativo

- 2.17.** O Gestor terá o prazo de até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial de cada integralização de cotas para enquadrar a carteira de ativos do Fundo aos limites de sua política de investimento, conforme disposto neste Regulamento.
- 2.18.** Depois de ultrapassado o prazo acima referido sem que a carteira de ativos do Fundo tenha sido enquadrada aos limites de sua política de investimento, o Administrador imediatamente comunicará a CVM a ocorrência do desenquadramento, com as devidas justificativas, conforme fornecidas pelo Gestor, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.
- 2.19.** Independentemente da comunicação à CVM, o Administrador deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a carteira, ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Períodos de Investimento e Desinvestimento

- 2.20.** O Fundo realizará os investimentos nas Sociedades Investidas, primordialmente, durante o Período de Investimento. Durante tal período, o Gestor deverá realizar um trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades Investidas.
- 2.21.** Findo o Período de Investimento, o Gestor deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos investimentos do Fundo. Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor não realizará novos investimentos, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento, que, conforme conveniência e oportunidade, levarão em consideração sempre o melhor interesse do Fundo.

3. FATORES DE RISCO

- 3.1.** Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, não podendo o Administrador ou o Gestor, em nenhuma hipótese, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos componentes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos quando da sua liquidação.
- 3.2.** Os investimentos do Fundo poderão incorrer em diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes:



**GERAÇÃO
FUTURO**

REGULAMENTO

PLURAL CAPITAL SPORTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF: 13.305.026/0001-90

- I. **Risco de Concentração da Carteira:** o Fundo pode concentrar seus investimentos em determinados setores ou emissores, aumentando a exposição ao risco associado a eles. A materialização de tais riscos poderá afetar negativamente outros investimentos do Fundo, o que poderá depreciar de forma significativa seu patrimônio líquido.
- II. **Risco de Mercado:** o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das Sociedades Investidas. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.
- III. **Risco de Liquidez:** o Fundo pode eventualmente não estar apto a efetuar, dentro dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, pagamentos relativos a amortização de cotas, em decorrência de condições de mercado ou outros fatores que acarretem a falta de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo.
- IV. **Risco de Liquidez.** Os ativos que compõem, e que venham a compor, a Carteira, podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.
- V. **Risco de Mercado Externo:** O Fundo poderá manter em sua carteira, de forma direta ou indireta, ativos no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista, direta ou indiretamente, ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo ou os fundos investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir no desempenho do Fundo. As operações do Fundo ou dos fundos e sociedades investidos no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
- VI. **Risco de Perdas Superiores ao Capital Comprometido:** O Fundo, como sócio das Sociedades investidas, está exposto ao risco de desconsideração da personalidade de jurídica, estando os cotistas diretamente expostos ao risco de arcarem com passivos e contingências advindas das Sociedades investidas. Tais passivos e contingências poderão sujeitar o cotista a perdas superiores ao capital investido, assim como ao Capital Comprometido.
- VII. **Risco de Patrimônio Negativo:** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos cotistas, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento. Os cotistas responderão ilimitadamente por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo e pelos consequentes aportes adicionais de recursos

Restrições Técnicas do Administrador: O Administrador não é responsável e nem possui conhecimento técnico sobre a gestão da carteira do Fundo, o que inclui as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas ou por sociedades por elas investidas. Neste sentido, o cotista deve estar ciente de que a influência exercida pelo Fundo na administração das Sociedades Investidas advém apenas da expertise do Gestor, que pode ser alterada em caso da mudança do corpo técnico do Gestor, com a entrada e/ou saída de profissionais.

4. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

- 4.1.** O Fundo é administrado pelo Administrador e gerido pelo Gestor.
- 4.2.** O Administrador não é o responsável técnico relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomados pelo Gestor
- 4.3.** Os Cotistas devem estar cientes que o Gestor é o prestador de serviço responsável pelas decisões de mérito na gestão da carteira do Fundo, o que compreende a influência na administração das Sociedades Investidas.
- 4.4.** Os deveres fiduciários do Administrador e Gestor constituem obrigação de meio e não de resultado.



**GERAÇÃO
FUTURO**

REGULAMENTO

PLURAL CAPITAL SPORTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF: 13.305.026/0001-90

- 4.5.** As atividades de escrituração, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do Fundo serão desempenhadas pelo Administrador ou por terceiros devidamente habilitados por ele contratados, em nome do Fundo.
- 4.6.** A distribuição de cotas do Fundo deverá ser realizada pelo Administrador.
- 4.7.** Os serviços de custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do Fundo serão prestados pelo Custodiante.
- 4.8.** Os serviços de auditoria serão prestados ao Fundo por auditores independentes devidamente autorizados pela CVM para o exercício da atividade.
- 4.9.** Não existe responsabilidade solidária entre o Administrador e o Gestor, respondendo cada um pelos atos que praticarem e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo, em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

Deveres e Poderes do Administrador

- 4.10.** O Administrador estará obrigado a observar os deveres e obrigações previstas no Artigo 39 da Instrução CVM nº 578/2016.

Poderes do Gestor

- 4.11.** Caberá ao Gestor realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da carteira do Fundo, com poderes para (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os referidos ativos e os intermediários para realizar tais operações, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos de emissão das Sociedades Investidas, conforme estabelecido na política de investimentos; e (iii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.
- 4.12.** A competência do Gestor para gerir a carteira do Fundo engloba as atribuições de seleção, avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo, tendo poderes para representá-lo, para todos os fins de direito, no cumprimento de suas atribuições.

Dos Deveres e Obrigações do Gestor

- 4.13.** O Gestor deverá encaminhar ao Administrador, nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo da prestação de esclarecimentos e envio de documentos adicionais pelo Gestor ao Administrador, na medida em que tais informações e documentos sejam necessários ao correto cumprimento das obrigações legais e regulamentares do Administrador para com o Fundo, devendo o Gestor, ainda, observar os manuais e procedimentos internos do Administrador, bem como o que dispuser o contrato de gestão celebrado entre o Gestor e o Administrador.
- 4.14.** Incluem-se dentre as obrigações do Gestor, além das demais previstas na regulamentação vigente e no presente Regulamento:
 - I. elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação vigente;
 - II. fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
 - III. fornecer aos cotistas, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e



**GERAÇÃO
FUTURO**

REGULAMENTO

PLURAL CAPITAL SPORTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF: 13.305.026/0001-90

- identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- IV. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição;
- VII. firmar, em nome do Fundo, os acordos de sócios ou de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- VIII. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade-Alvo, bem como assegurar a observância das práticas de governança previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;
- X. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- XI. contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos de emissão das Sociedades Investidas; e
- XII. fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.
- 4.15.** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às sociedades nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.
- 4.16.** O Gestor obriga-se a verificar e respeitar as regras impostas pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência (CADE) e demais leis e normativos atinentes ao direito da concorrência em cada operação realizar em nome do Fundo.

Das vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

- 4.17.** O Administrador e o Gestor deverão se abster de praticar os atos previstos no Artigo 43 da Instrução CVM nº 578/2016.

5. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DA EQUIPE DE GESTÃO

Renúncia, Descrédenciamento e Destituição

- 5.1.** O Administrador e o Gestor deixarão de, respectivamente, administrar e gerir o Fundo nas seguintes hipóteses:
- I. Renúncia unilateral, mediante aviso endereçado a cada cotista;
- II. Caso a CVM, no uso de suas atribuições legais, descrédencie o Administrador ou o Gestor;



**GERAÇÃO
FUTURO**

REGULAMENTO

PLURAL CAPITAL SPORTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF: 13.305.026/0001-90

III. Caso a Assembleia Geral de Cotistas destitua o Administrador ou o Gestor, escolhendo um substituto.

- 5.2.** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, o Administrador convocará, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da renúncia ou descredenciamento, sendo também facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, em qualquer caso, à CVM, nos casos de descredenciamento, ou a qualquer cotista caso não ocorra convocação por quaisquer sujeitos citados acima, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 5.3.** No caso de renúncia, o Administrador e o Gestor deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

6. TAXAS

Taxa de Administração

- 6.1.** O Fundo pagará a título de Taxa de Administração o percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo, respeitado o valor fixo mensal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- 6.2.** A Taxa de Administração compreende todos os serviços de administração do Fundo, com exceção dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários e de auditoria independente do Fundo.
- 6.3.** A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionada diariamente como despesa do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com os próprios recursos da carteira do Fundo.
- 6.4.** A Taxa de Administração será dividida entre os determinados prestadores de serviço do Fundo, nos termos da ICVM nº 578/2016, e será paga diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados.
- 6.5.** Além da Taxa de Administração estabelecida acima, o Fundo estará sujeito às taxas de administração dos fundos que eventualmente venha a investir.
- 6.6.** Não haverá remuneração ao distribuidor do Fundo.
- 6.7.** O Gestor do Fundo não fará jus a qualquer remuneração pela prestação dos serviços de gestão.

Taxa de Performance

- 6.8.** Não haverá cobrança de taxa de performance.

Taxa de Custódia

- 6.9.** Será paga diretamente pelo Fundo a Taxa de Custódia correspondente a 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, no máximo, respeitado o valor mínimo de R\$3.889,46 (três mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), o qual será corrigido anualmente pelo IGPM ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Taxa de Ingresso ou Saída

- 6.10.** Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou saída.

7. COMITÊ DE INVESTIMENTO

- 7.1.** O Fundo terá um Comitê de Investimento, composto por 3 (três) membros efetivos, indicados da seguinte forma:

- I. 1 (um) membro indicado pelos cotistas do Fundo através de Assembleia Geral de Cotistas; e
- II. 2 (dois) membros indicados pelo Gestor



**GERAÇÃO
FUTURO**

**REGULAMENTO
PLURAL CAPITAL SPORTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ/MF: 13.305.026/0001-90**

7.2. O Comitê de Investimento terá as seguintes funções e atribuições:

- I. deliberar sobre as Propostas de Investimento, inclusive sobre o prazo para a realização de cada investimento;
- II. deliberar sobre as Propostas de Desinvestimento;
- III. discutir sobre a forma de remuneração e amortização das Cotas;
- IV. deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos nas Sociedades Investidas;
- V. acompanhar o desempenho da carteira do Fundo, das Sociedades Alvo e o cumprimento, pelo Administrador e pelo Gestor, de suas obrigações aqui estabelecidas;
- VI. deliberar pelo reinvestimento de recursos recebidos pelo Fundo a título de alienação ou liquidação dos investimentos do Fundo, bem como do recebimento de frutos inerentes a tais investimentos;
- VII. orientar e instruir o Gestor, quando do exercício dos direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou aos Ativos de Liquidez integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, indicando os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração, a diretoria e/ou outros órgãos das Sociedades Investidas, bem como os representantes do Fundo que comparecerão nas Assembleias Gerais das Sociedades Investidas, conforme aplicável; e
- VIII. aprovar o valor estabelecido em laudo de avaliação de ações de emissão de Sociedades Investidas a serem entregues por Cotistas para fins de integralização das Cotas do Fundo.

7.3. A execução das recomendações do Comitê de Investimento será de responsabilidade do Gestor, conforme estabelecido neste Regulamento.

7.4. As indicações dos membros do Comitê de investimento serão feitas em Assembleia Geral de Cotistas, na forma indicada na Cláusula 7.1 acima, ocasião em que o Comitê de Investimento será considerado instalado.

7.5. Os membros do Comitê de Investimento terão mandato de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente por prazos sucessivos de 1 (um) ano cada, salvo se o Gestor ou os Cotistas, através de assembleia geral, a qualquer tempo, destituírem os membros que tiverem eleito.

7.6. Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

7.7. Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada ao Administrador e ao presidente do Comitê de Investimento com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

7.8. Em caso de renúncia ou destituição de qualquer membro do Comitê de Investimento, o Gestor ou os Cotistas, através de assembleia geral, conforme aplicável, deverá nomear o substituto, devendo o membro retirante permanecer no cargo até a sua efetiva substituição.

Presidente e Vice-Presidente do Comitê de Investimento

7.9. O presidente do Comitê de Investimento será escolhido pelos Cotistas, dentre um dos membros por ela indicados, e o vice-presidente do Comitê de Investimento será escolhido pelo Gestor, dentre um dos membros indicados por ele. Caberá ao presidente e ao vice-presidente do Comitê de Investimento: (i) convocar reuniões do Comitê de Investimento; (ii) conduzir as reuniões do Comitê de Investimento, lavrar as respectivas atas e disponibilizá-las ao Gestor e ao Administrador, e (iii) nomear o secretário das reuniões do Comitê de Investimento, dentre outras atribuições mencionadas neste Regulamento.

Reuniões do Comitê de Investimento

7.10. O Comitê de Investimento poderá se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, na sede do Gestor ou outro local previamente indicado, mediante convocação escrita a ser realizada por qualquer de seus membros ou pelo Gestor, com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário, local da reunião e respectivas pautas.



**GERAÇÃO
FUTURO**

REGULAMENTO

PLURAL CAPITAL SPORTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF: 13.305.026/0001-90

- 7.11.** A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimento.
- 7.12.** O quorum para instalação e deliberação das reuniões do Comitê de Investimento será sempre o de maioria simples. As atas das reuniões conterão a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimento presentes à reunião.
- 7.13.** Caberá ao Gestor, em caso de empate nas reuniões do Comitê de Investimento, o voto de minerva nas respectivas reuniões.
- 7.14.** As reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas por videoconferência ou teleconferência, casos em que as respectivas atas serão preparadas e encaminhadas para assinatura dos membros presentes (assim considerados todos aqueles que participarem da reunião, inclusive por teleconferência ou videoconferência), sem prejuízo da implementação das respectivas deliberações que deverão se iniciar a partir da data da reunião.
- 7.15.** O Gestor será responsável por manter e guardar as atas das reuniões do Comitê de Investimento, recebidas do presidente do Comitê de Investimento, durante o Prazo de Duração do Fundo.
- 7.16.** O Gestor poderá abster-se de realizar os investimentos ou aplicações aprovadas pelo Comitê de Investimento ou pela Assembleia Geral, desde que (i) fundamente suas razões para tanto, e (ii) comunique tal decisão e sua motivação para os membros do Comitê de Investimento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua ciência quanto à deliberação do Comitê de Investimento à realização dos investimentos ou aplicações.

Potencial Conflito de Interesse

- 7.17.** Os membros do Comitê de Investimento deverão informar ao Administrador, e este deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, ficando a cargo do Comitê de Investimento deliberar sobre a possibilidade de se acatar o voto do membro potencialmente conflitado.

Realização de Investimentos

- 7.18.** Qualquer membro do Comitê de Investimento deverá enviar aos demais membros, para análise, relatórios contendo estudos e avaliações preparados com relação às Propostas de Investimento, os quais deverão conter um sumário executivo da Proposta de Investimento e seu detalhamento.
- 7.19.** O Comitê de Investimento deverá levar em consideração na aprovação dos investimentos, a seu exclusivo critério, a credibilidade, estabilidade e competência dos sócios e parceiros do investimento.
- 7.20.** Uma vez aprovada a Proposta de Investimento nos termos descritos acima, o Fundo deverá efetuar o investimento ou aquisição objeto da referida Proposta de Investimento, da seguinte maneira: (i) o Gestor, conforme disposto neste Regulamento, deverá assinar compromissos de investimento, os respectivos contratos, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos ou ajustes em nome do Fundo, e (ii) o Gestor deverá nomear membros do conselho de administração, diretoria e outros órgãos das Sociedades Investidas indicados pelo Comitê de Investimento e os representantes do Fundo que participarão das respectivas assembleias de sócios e/ou debenturistas das Sociedades Investidas, conforme o modelo de investimento do Fundo.
- 7.21.** O Administrador compromete-se a manter cópia dos documentos celebrados pelo Fundo em relação aos investimentos e desinvestimentos nas Sociedades Investidas, os quais deverão permanecer à disposição dos membros do Comitê de Investimento e lhes ser enviados, caso assim seja solicitado.
- 7.22.** O Administrador não será responsável, judicial ou administrativamente por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos do Fundo, salvo se (i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a Política de Investimentos ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis ao Fundo (ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos do Administrador.
- 7.23.** Os membros do Comitê de Investimento do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo Setor Alvo que o Fundo, mediante prévia e expressa autorização dos Cotistas do Fundo.



8. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Além das matérias sujeitas expressamente à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- II. qualquer alteração deste Regulamento, salvo quando tal alteração decorra de lei ou regulamentação (sendo que as deliberações referidas nas alíneas abaixo e que acarretem em alteração deste Regulamento estarão sujeitas aos respectivos quoruns de aprovação relacionados às matérias específicas de tais alíneas, conforme abaixo estabelecido);
- III. alterações dos quoruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- IV. a criação, instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;
- V. a emissão de novas cotas, sem prejuízo da previsão de aprovação da emissão pelo Administrador, conforme o Artigo 9º, inciso XXIII da Instrução CVM 578;
- VI. nomear os membros do Comitê de Investimento, nos termos Capítulo VII deste Regulamento;
- VII. requerimento de informações sobre as Sociedades Investidas ao Gestor;
- VIII. o pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas em Títulos e Valores Mobiliários, bem como a definição de seus critérios de avaliação, conforme o proposto pelo Gestor;
- IX. qualquer Hipótese de Conflito de Interesse;
- X. a destituição ou a substituição do Administrador, bem como sobre a escolha de seu substituto;
- XI. a destituição e a substituição do Gestor por Justa Causa do Gestor;
- XII. indicação e aprovar o substituto do Gestor em caso de destituição;
- XIII. aumento nas taxas de remuneração do Administrador ou do Gestor do Fundo;
- XIV. Inclusão de taxa de performance;
- XV. a inclusão de encargos não previstos no artigo 45 da Instrução CVM nº 578/16 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento;
- XVI. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de COTAS do Fundo de que trata o artigo 20, § 7º da Instrução CVM nº 578/16;
- XVII. a transformação, fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação antecipada do Fundo, conforme o recomendado pelo Gestor;
- XVIII. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do Fundo.

8.2. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos das cotas subscritas presentes, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto, com exceção das matérias previstas nas Cláusulas 8.3. e 8.4. abaixo.

8.3. Dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 8.1, incisos II, III, 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0 e 0.



**GERAÇÃO
FUTURO**

REGULAMENTO

PLURAL CAPITAL SPORTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF: 13.305.026/0001-90

- 8.4.** Dependem da aprovação quórum qualificado, por cotistas que representem a totalidade das cotas emitidas do Fundo, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 8.1, incisos, VI, VII, VIII, O e XVIII.
- 8.5.** A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.
- 8.6.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.
- 8.7.** Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do cotista.
- 8.8.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados da data de envio da respectiva correspondência com aviso de recebimento, correio eletrônico, fax ou qualquer outro meio de comunicação eficaz, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.
- 8.9.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas.
- 8.10.** Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada na Cláusula 8.8.
- 8.11.** Independentemente da convocação prevista na Cláusula 8.8, acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 8.12.** A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria dos Cotistas e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 8.13.** Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto nas Cláusulas 8.5 a 8.7, deste Regulamento.
- 8.14.** Uma vez instalada a Assembleia Geral de Cotistas sem a presença de qualquer dos Cotistas, as matérias que dependerem de votação unânime serão submetidas ao Cotista ausente para que manifeste seu voto nos termos da Cláusula 8.17. abaixo em até 10 (dez) dias.
- 8.15.** Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.
- 8.16.** Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para a sua realização, estiverem inscritos na conta de depósito.
- 8.17.** Os Cotistas também poderão votar através de comunicação escrita ou eletrônica encaminhada com confirmação de recebimento. A validade do voto dependerá da confirmação tempestiva de recebimento do voto pelo Fundo.
- 8.18.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.
- 8.19.** O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado pelo Administrador, a cada Cotista, mediante correspondência com aviso de recebimento, correio eletrônico ou fax, até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.
- 8.20.** O Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.



9. PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

- 9.1.** O Gestor, por meio da Equipe de gestão, dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo e de acordo com os termos e condições deste Regulamento.

10. PATRIMÔNIO DO FUNDO

Patrimônio Líquido

- 10.1.** O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- 10.2.** O patrimônio líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mas os valores a receber, menos as exigibilidades.
- 10.3.** O patrimônio líquido do Fundo será representado por cotas, que serão de classe única e corresponderão a frações ideais de seu patrimônio líquido, assumindo a forma nominativa e escritural e conferindo iguais direitos e obrigações aos cotistas.

11. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS

- 11.1.** As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, calculado nos termos deste Regulamento, pertencem a uma classe, terão a forma nominativa e serão escriturais.
- 11.2.** As Cotas da Primeira Emissão do Fundo serão objeto de oferta pública, realizada com esforços restritos de distribuição, direcionada a investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 476, e estarão sujeitas às restrições de negociação previstas em referida instrução.
- 11.3.** Os Cotistas do Fundo deverão, quando de sua adesão ao Fundo, firmar Compromissos de Investimento e assinar um Boletim de Subscrição. Não haverá limite para subscrição de Cotas por um único investidor
- 11.4.** Ao subscrever Cotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar durante o Prazo de Duração do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.
- 11.5.** O Fundo aceitará subscrições de Cotas de investidores para fins de investimentos até o término do Período de Investimento. Após o fim do Período de Investimento o Fundo aceitará subscrições de Cotas de investidores apenas para fins de captação de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, para proteção de investimentos já realizados ou cumprimento de obrigações assumidas, pelo Fundo, dentro da vigência do Período de Investimento, conforme decisão do Gestor.
- 11.6.** O Fundo poderá emitir novas Cotas após a emissão das Cotas da Primeira Emissão mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela emissão de novas Cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas do Fundo), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas.
- 11.7.** As novas Cotas terão direitos políticos e econômicos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Integralização

- 11.8.** Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo. As Cotas serão integralizadas pelo seu valor de emissão.
- 11.9.** As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome do Fundo ou através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, caso sejam admitidas à negociação em mercado por ela administrado.



**GERAÇÃO
FUTURO**

REGULAMENTO

PLURAL CAPITAL SPORTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF: 13.305.026/0001-90

- 11.10.** Na medida em que sejam identificadas necessidade de capital, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico) que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital.
- 11.11.** Os recursos aportados no Fundo como forma de integralização das Cotas subscritas deverão ser utilizados para investimentos nos Ativos Alvo até o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização das Cotas.
- 11.12.** Até que os investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados em Ativos de Liquidez.
- 11.13.** Em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas não somente, no caso dos investimentos realizados nas Sociedades Investidas terem perdido seu valor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar um Aporte Adicional para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, inclusive em valores que excedam o Capital Comprometido, o qual não implicará em uma nova emissão de Cotas do Fundo ("Aporte Adicional").
- 11.14.** Nos termos da legislação em vigor, ainda que não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento, o Administrador poderá realizar novas Chamadas de Capital, caso o Fundo necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do Fundo expressamente previstos neste Regulamento ou regulamentação em vigor, sem que isso implique nova emissão de cotas.
- 11.15.** Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas nas hipóteses dos artigos 11.13 e/ou 11.14 acima, por qualquer motivo, serão aplicáveis as condições previstas para Cotistas Inadimplentes.

Cotista Inadimplente

- 11.16.** O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de Integralização de Cotas do Fundo, conforme cada Chamada de Capital realizada, será considerado um "Cotista Inadimplente". Em relação a um Cotista Inadimplente, o Administrador deverá tomar as seguintes providências:
- suspender os direitos políticos, inclusive de voto, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações; e
 - quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados do Fundo, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de distribuição de resultados do Fundo deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com o Fundo, incluindo pagamento de despesas e encargos do Fundo, quaisquer valores devidos ao Fundo relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem, (i) juros anuais de 12% (doze por cento), (ii) a variação anual do IGP-M, calculada pro rata temporis a partir da data de inadimplemento, (iii) Multa cominatória não compensatória de 10% (dez por cento) do valor inadimplido e (iv) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos. Para fins de esclarecimento, o saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (i) a (iv) acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados.
- 11.17.** Sem prejuízo do disposto no artigo 11.16 acima, o Administrador poderá iniciar, de forma discricionária, ou submeter a decisão para deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, os procedimentos judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) de juros anuais de 12% (doze por cento) ou da maior taxa permitida por lei, o que for menor, (b) da variação anual do IGP-M, calculada pro rata temporis a partir da data de inadimplemento e (c) dos custos de tal cobrança.
- 11.19.** As mesmas providências previstas nos artigos 11.16 e 11.17 acima serão aplicáveis ao Cotista que inadimplir com a chamada para Aporte Adicional no Fundo e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo, realizada nos termos do artigo 11.13 e 11.14 deste Regulamento.
- 11.20.** Fica o Administrador outorgado de plenos poderes, nos termos do mandato outorgado pelo Cotista ao Administrador, a alienar as cotas subscritas e integralizadas pelo Cotista, caso este venha a enquadrar-se na situação de "Cotista Inadimplente", podendo o Administrador assinar todo e qualquer documento necessário à alienação das Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista.



Cessão e Negociação de Cotas

- 11.18.** As cotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de cotas no mercado secundário, assegurar o enquadramento do adquirente de cotas ao público-alvo do Fundo.
- 11.19.** As cotas do Fundo poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitidas e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida), sendo que as cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador. O Administrador atestará o recebimento do termo de cessão para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo.
- 11.20.** Com exceção das negociações realizadas em bolsas de valores, as cotas somente poderão ser transferidas a cotistas ou a terceiros desde que a transferência seja previamente aprovada pelo Administrador, cuja recusa somente será justificada em razão de restrições legais e regulamentares, em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de know your client (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas.
- 11.21.** Os adquirentes das cotas que ainda não sejam cotistas do Fundo deverão (i) atender aos requisitos especificados no Público-Alvo, (ii) aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas; (iii) informar o preço de aquisição das cotas adquiridas; e (iv) enviar cópia da nota de negociação das cotas adquiridas, bem como outros documentos que sejam razoavelmente solicitados pelo Administrador, sob pena do preço de aquisição de tais cotas ser considerado zero para fins de tributação.
- 11.22.** O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

12. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Rendimentos e proventos de qualquer natureza

- 12.1.** Todo e qualquer valor recebido pelo Fundo a título de rendimento ou proventos de qualquer natureza serão incorporados ao patrimônio do Fundo, exceto no caso de valores recebidos em decorrência da alienação dos ativos de emissão das Sociedades Investidas, os quais, descontada a quantia reservada para o pagamento de despesas atuais e futuras do Fundo, serão destinados à amortização das cotas.
- 12.2.** Caso o Fundo esteja em Período de Investimento, a critério do Gestor, o Fundo poderá utilizar os recursos recebidos em decorrência da alienação dos ativos de emissão das Sociedades Investidas para reinvesti-los em outras Sociedades Investidas.

Amortização de cotas

- 12.3.** O Administrador poderá, a qualquer tempo, mediante decisão do Gestor, realizar amortizações das cotas do Fundo, mediante o pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas, sem redução do número de cotas emitidas.
- 12.4.** A amortização abrangerá todas as cotas integralizadas do Fundo, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes, e será feita considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda. Para tanto, tal proporcionalidade será calculada individualmente por cotista.
- 12.5.** A amortização de cotas poderá, a critério da Assembleia Geral de Cotistas, se dar em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, neste último caso pelos respectivos valores de avaliação do ativo na carteira do Fundo.



- 12.6.** O cotista inadimplente poderá ter a amortização a que fizer jus compensada com os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

Resgate de cotas

- 12.7.** Não haverá resgate de cotas do Fundo, exceto quando da sua liquidação.

13. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Das Demonstrações Contábeis

- 13.1.** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas aplicações, contas e demonstrações contábeis ser segregadas das do Administrador e do Gestor, bem como do Custodiante e do depositário, caso estes venham a ser contratados.
- 13.2.** O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, tendo início em 1 de janeiro e término 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.
- 13.3.** As demonstrações contábeis do Fundo observarão as normas aplicáveis à sua elaboração e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, a critério do Administrador.

Metodologia de avaliação da carteira do Fundo

- 13.4.** A avaliação do valor da carteira do Fundo será feita ordinariamente ao fim do seu exercício social, utilizando os critérios de avaliação dos ativos definidos pelo Administrador, sendo que os ativos e passivos do Fundo serão inicialmente reconhecidos pelo seu valor justo.

Da Participação do Gestor na Avaliação dos Investimentos do Fundo

- 13.5.** Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo nos termos do método de avaliação de ativos do Administrador, deverão ser observadas as restrições previstas no § 5º do Artigo 48 da Instrução CVM nº 578/2016.

Da Classificação Contábil do Fundo

- 13.6.** Com base em informações fornecidas pelo Gestor, o Fundo será inicialmente classificado como “entidade de investimento”.
- 13.7.** Caso o Fundo se desqualifique como entidade de investimento a qualquer tempo, o Administrador deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido, bem como tomar as medidas necessárias para divulgação de fato relevante aos cotistas e à CVM, devendo alterar este Regulamento, por ato unilateral do Administrador, com o objetivo de adequar sua redação à nova classificação contábil do Fundo, como medida de transparência aos cotistas.
- 13.8.** O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor, conforme previsto na regulamentação em vigor, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo.
- 13.9.** Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume suas responsabilidades enquanto provedoras das informações previstas na regulamentação em vigor, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

14. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Procedimento para liquidação do Fundo

- 14.1.** O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações, bem como nos casos de liquidação antecipada previstos neste Regulamento.
- 14.2.** Quando da liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do patrimônio Líquido do Fundo entre os cotistas, proporcionalmente às suas participações



percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação.

- 14.3.** Uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, o Administrador fica autorizado a, de modo justificado, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses: (i) liquidez da carteira seja incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritos; (iii) existência de ações judiciais pendentes, em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) decisões judiciais que impeçam o resgate da cota pelo seu respectivo titular.
- 14.4.** Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.
- 14.5.** Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a liquidação do Fundo será feita, a critério e sob a responsabilidade do Gestor, de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos cotistas:
- I. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
 - II. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Gestor, quando da realização dos investimentos; ou
 - III. entrega aos cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de ativos de emissão das Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo na data da liquidação.
- 14.6.** Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.
- 14.7.** Por ocasião da liquidação do Fundo, o Administrador promoverá:
- I. o rateio dos títulos ou valores mobiliários de cada espécie e classe entre os cotistas, na estrita proporção das cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor;
 - II. o rateio de outros ativos integrantes da carteira do Fundo entre os cotistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
 - III. a realização dos demais investimentos do Fundo, mediante sua alienação por meio de transações privadas, alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, conforme determinado pela Assembleia Geral de Cotistas, sendo que o produto resultante será entregue aos cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas cotas.
- 14.8.** O Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso o Gestor informe ter encontrado dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

15. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Informações Periódicas

- 15.1.** O Administrador deve enviar, por meios físicos ou eletrônicos e às expensas do Fundo, aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, as seguintes informações:
- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, informe trimestral do Fundo conforme previsto na Instrução CVM nº 578/2016;



**GERAÇÃO
FUTURO**

REGULAMENTO

PLURAL CAPITAL SPORTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF: 13.305.026/0001-90

- II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem e com base no exercício social do Fundo a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
 - III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do Fundo acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório Administrador e do Gestor.
- 15.2.** Caso as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em bolsa de valores, tendo em vista que o Administrador pode não possuir o cadastro completo dos titulares, a notificação sobre a disponibilização das informações acima referidas serão feitas exclusivamente por fato relevante.

Dos Fatos Relevantes

- 15.3.** O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os cotistas, por meio de correspondência física ou eletrônica e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.
- 15.4.** Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do fundo ou das companhias ou Sociedades Investidas.
- 15.5.** O Gestor deve informar ao Administrador imediatamente qualquer ato ou fato relevante que tiver conhecimento.

16. ENCARGOS DO FUNDO

16.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- III. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas do Fundo;
- IV. despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- V. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, se houver;
- X. despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações dos ativos do Fundo;



**GERAÇÃO
FUTURO**

REGULAMENTO

PLURAL CAPITAL SPORTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF: 13.305.026/0001-90

-
- XI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação;
 - XII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
 - XIII. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
 - XIV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
 - XV. despesas com a distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação e mercado organizado de valores mobiliários; e
 - XVI. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- 16.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.

Administrador



**GERAÇÃO
FUTURO**

REGULAMENTO

PLURAL CAPITAL SPORTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF: 13.305.026/0001-90

16.3. GLOSSÁRIO

Para fins do disposto no presente Regulamento, as expressões iniciadas em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

Administrador	GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, Grupo 1201 B, Centro, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002.
Assembleia Geral de Cotistas	A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, conforme disposições previstas na Cláusula 8. Deste Regulamento.
BM&FBOVESPA	A BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Capital Comprometido	O valor financeiro assumido pelo Cotista no Compromisso de Investimento.
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados
Chamada de Capital	Cada chamada de capital que será realizada para solicitar que os Cotistas realizem aportes no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, conforme orientação prévia do Gestor, na medida em que sejam necessários aportes de recursos no Fundo para (i) realização de investimentos em Títulos e Valores Mobiliários; ou (ii) pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Comitê de Investimento	Comitê formado por 3 (três) membros efetivos, cujas regras de funcionamento e competências estão determinadas na Cláusula 7.
Compromisso de Investimento	Cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas”, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas, através do qual cada Cotista compromete-se a integralizar o respectivo capital comprometido ali indicado.
Cota(s)	Quaisquer Cotas emitidas pelo Fundo.
Cotista(s)	Os detentores das Cotas.
Custodiante	Instituição financeira de primeira linha contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para a prestação dos serviços de custódia, tesouraria e liquidação do Fundo, conforme legalmente habilitada na forma da regulamentação aplicável.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Equipe de Gestão	A equipe formada pelos funcionários, diretores e/ou sócios do Gestor e por ele exclusivamente indicados para serem responsáveis pelo acompanhamento das atividades de gestão, execução e supervisão das atividades do Fundo, conforme determinado nos Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas.
Escriturador	Instituição financeira de primeira linha contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para a prestação dos serviços de escrituração das Cotas e controle de passivos do Fundo, conforme legalmente habilitada na forma da regulamentação aplicável.
Fundo	O PLURAL CAPITAL SPORTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.305.026/0001-90.
Gestor	BRPP GESTÃO DE PRODUTOS ESTRUTURADOS LTDA , instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 05 de setembro de 2015 inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede na Rua



**GERAÇÃO
FUTURO**

REGULAMENTO

PLURAL CAPITAL SPORTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF: 13.305.026/0001-90

	Surubim, nº 373, sala 12 – parte, na Cidade e Estado de São Paulo, SP.
Hipótese de Conflito de Interesse	Qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução, pelo Fundo, de determinada questão ou negócio relacionado com o próprio Fundo e/ou com qualquer Sociedade Investida.
Instrução CVM nº 578/16	A Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM nº 579/16	A Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM nº 555/14	A Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM nº 476/09	A Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 539/13	A Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Investidores profissionais	Pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito definido nos termos da Instrução CVM nº 539 e da Instrução CVM nº 476/09.
IGPM	Índice Geral de Preços do Mercado - é uma das versões do Índice Geral de Preços (IGP). É medido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e registra a inflação de preços desde matérias-primas agrícolas e industriais até bens e serviços finais.
Justa Causa do Administrador	A comprovação de que o Administrador (i) atuou com dolo, culpa, fraude ou violação no desempenho de suas funções ou responsabilidades relacionadas com o Fundo; (ii) descumpriu obrigações legais e/ou contratuais que deveria observar como Administrador; (iii) violou significativamente os termos de qualquer acordo celebrado com qualquer Cotista; (iv) foi condenado em última instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro ou qualquer crime doloso; ou (v) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo. Além das hipóteses previstas acima, será considerada Justa Causa do Administrador (1) a falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador.
Justa Causa do Gestor	A comprovação de que o Gestor (i) atuou com dolo, culpa, fraude ou violação no desempenho de suas funções ou responsabilidades relacionadas com o Fundo; ou (ii) descumpriu quaisquer de suas obrigações previstas neste Regulamento e/ou em quaisquer leis, instruções ou regulamentos aplicáveis à atividade do Gestor, de forma que tal descumprimento tenha um efeito adverso relevante no Fundo, exceto se tal descumprimento for sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento, pelo Gestor, de notificação nesse sentido enviada pelo Administrador, por qualquer Cotista. Além das hipóteses previstas acima, será considerada Justa Causa do Gestor a falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor.
Outros Ativos	Títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e/ou de emissão do Banco Central do Brasil, incluindo operações compromissadas com títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e/ou de emissão do Banco Central do Brasil, e/ou certificados de depósito bancário de emissão de instituições financeiras de primeira linha, a critério do Gestor, bem como fundos de investimentos de renda fixa ou referenciados em DI (taxa média ponderada das operações com Certificados de Depósito Interfinanceiro - Over - extra-grupo), de alta



**GERAÇÃO
FUTURO**

REGULAMENTO

PLURAL CAPITAL SPORTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF: 13.305.026/0001-90

	liquidez e baixo risco de crédito, administrados pelo Administrador e, em todos os casos, a critério do Gestor.
Parte Interessada	O Administrador e o Gestor individualmente.
Partes Relacionadas	Qualquer das seguintes pessoas: (i) funcionário, diretor, sócio ou cotista ou representante legal de qualquer Parte Interessada; (ii) sociedade controladora, coligada, subsidiária ou que exerça controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, ou seja controlada por qualquer Parte Interessada, conforme aplicável; e (iii) fundo de investimento e/ou carteira de títulos e valores mobiliários administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme aplicável.
Período de Investimento	Período em que o Fundo realizará os investimentos nas Sociedades Investidas.
Período de Desinvestimento	Primeiro dia útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento, terá início o período de desinvestimento do Fundo o qual se encerrará juntamente com o Prazo de Duração do Fundo.
Regulamento	O presente documento, o Regulamento do Fundo.
Sociedades Investidas	As sociedades que efetivamente recebam aporte de recursos pelo Fundo.
Taxa de Administração	A remuneração devida pelo Fundo, de acordo com a Cláusula 6. deste Regulamento.
Taxa de Performance	Não haverá cobrança de tal taxa, de acordo com a Cláusula 6.8. deste Regulamento.
Taxa de Custódia	A remuneração devida pelo Fundo, de acordo com a Cláusula 6.9. deste Regulamento.
Taxa de Ingresso ou Saída	Não haverá cobrança de tais taxas, de acordo com a Cláusula 6.10. deste Regulamento.
Títulos e Valores Mobiliários	As ações, bônus de subscrição, debentures simples ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de companhias abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas.

Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 38789a3ec1fd0e49bbc312929c2d683a

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi registrado em conformidade com a Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001 e que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro

Características do documento original

Arquivo:	Regulamento Sports II PDF_Assinado.pdf
Páginas:	21
Nomes:	1
Descrição:	Regulamento
Registro:	Vinculado
Protocolo averbado:	1899846

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:
CN=GABRIEL OTAVIO LANSAC:33785606818, OU=Autenticado por AR CERTISIGN, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: 28/11/2016 à 28/11/2017

Data/Hora computador local: 05/10/2017 06:14:04

Carimbo do tempo: Não



Certificado:
CN=RODRIGO DE GODOY:00665141777, OU=Autenticado por AR CERTISIGN, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: 29/11/2016 à 29/11/2017

Data/Hora computador local: 05/10/2017 06:14:49

Carimbo do tempo: Não